

LEGÍTIMA DEFESA

INTRODUÇÃO

Na parte geral do código penal, há muita doutrina e conhecimento além do previsto expressamente no Código Penal.

A maioria das questões são feitas com base e no conhecimento do Código Penal, mas há também muitas questões que cobram conhecimentos doutrinários e jurisprudenciais.

LEGÍTIMA DEFESA

CP

Art. 25. *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*

Parágrafo único. *Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)*

A legítima defesa é frequentemente falada no dia a dia, assim, muitos têm uma ideia do que é legítima defesa, a qual ocorre quando, diante de uma agressão injusta atual ou iminente, a vítima repele aquela injusta agressão para fazê-la cessar. Há um requisito da proporcionalidade, isto é, só se está acobertado pela legítima defesa quando se faz uso moderado dos meios necessários.

Requisitos

- a) Agressão injusta;
- b) Agressão atual ou iminente;
- c) Agressão a direito próprio ou de terceiro;
- d) Uso moderado dos meios necessários;
- e) Conhecimento da situação de fato justificante.

Requisitos

a) Agressão injusta

Comportamento humano voluntário que possa lesar ou expor a perigo um determinado bem jurídico.

O comportamento é humano, diferente do estado de necessidade, em que o perigo pode ser decorrente de um comportamento animal, de uma conduta humana, eventos da natureza, acaso etc., mas só se pode falar em legítima defesa se houver agressão injusta, que só pode ser causada pelo ser humano.

ATENÇÃO

Existe a seguinte situação que apareceu em provas:

Érico estava passeando com seu cachorro quando avista seu desafeto. Ele ataca seu cachorro para atacar o desafeto, o qual, para se proteger, mata o cachorro.

A prova pode perguntar: isso é legítima defesa ou estado de necessidade?

Ainda que se possa pensar ser comportamento de um cachorro (estado de necessidade), será legítima defesa, pois, na verdade, a agressão injusta foi praticada por Érico, o desafeto se defendeu legitimamente, e o animal foi usado apenas como instrumento da agressão injusta contra o ele.

- A agressão injusta pode ser comissiva ou omissiva:
 - **Exemplo:** o sujeito praticou um termo circunstanciado, foi levado para a delegacia, assinou o termo de compromisso e comparecimento; o delegado deveria colocá-lo em liberdade, mas o mantém preso na delegacia. O sujeito consegue fugir e, para isso, empurra um agente policial, lesionando-o. O indivíduo que foge não responderá pelo crime de evasão mediante violência contra pessoa (art. 352, do Código Penal). Ele está agindo acobertado pela legítima defesa da sua liberdade, diante de uma agressão injusta praticada pelo delegado de polícia por meio de uma omissão ao não o soltar.
- Pode ser dolosa ou culposa.
- Pode ser emanada de um agente sem culpabilidade.
 - **Exemplo:** um inimputável, menor de idade, pessoa com transtorno mental, uma pessoa agindo acobertada pela coação moral irresistível.
 - **Exemplo:** em situação em que um rapaz inimputável, de 15 anos, que ataca uma mulher para estuprá-la, esta pode se defender legitimamente, pois, apesar de ser menor de idade (não ter culpabilidade), ele estava praticando um fato típico e ilícito, ou seja, uma agressão injusta. Desse modo, pode-se defender legitimamente contra pessoas que não possuem culpabilidade.

b) Agressão atual ou iminente

Ao contrário do estado de necessidade, que o perigo deve ser atual, nesse caso, há uma ampliação em relação à situação de legítima defesa. A agressão injusta pode ser atual ou iminente.

Exemplo:

Erico baterá em uma pessoa. Se está batendo nela, é uma agressão atual; ao ir em direção a ela para bater, é uma agressão iminente.

A vítima pode se defender de maneira antecipada, não precisa sofrer efetivamente a agressão. Se for iminente, ainda que não atual, a vítima pode agir para repelir a injusta agressão iminente.



- Não há legítima defesa antecipada (futura, remota).
 - **Exemplo que geralmente aparece em prova:** João foi agredido há 2 minutos, ficou caído ao chão, mas levanta-se e, enquanto o autor da agressão já estava se evadindo, pega um pedaço de madeira e o atinge. Nessa situação, João não está agindo acobertado pela legítima defesa, pois a agressão injusta é pretérita, isto é, passou. Nesse caso, ele deveria procurar a polícia para registrar a ocorrência, pois não havia uma injusta agressão atual ou iminente, mas passada. Se João, após uma agressão injusta pretérita, agride o seu agressor, responderá pelo crime de lesão corporal.
- Não há legítima defesa à agressão pretérita.
 - **Exemplo:** Érico afirma que matará um desafeto no dia seguinte. O desafeto, preocupado, decide se antecipar e ir na casa de Érico e matá-lo. Ao matar Érico, o desafeto não está agindo acobertado pela legítima defesa, pois a agressão é futura. O indivíduo deveria procurar a polícia ou fugir.
 - **Ressalva:** existem alguns doutrinadores que entendem que, quando há uma certeza da injusta agressão futura, há excludente de culpabilidade.
 - **Exemplo:** Érico afirma que matará 3 pessoas; já matou 2, o terceiro indivíduo se antecipa e o mata primeiro. Não é um caso de legítima defesa, nenhum doutrinador afirmará isso, porém, alguns afirmarão que o indivíduo agiu acobertado por um excludente de culpabilidade, uma inexigibilidade de conduta diversa.

Obs.: a agressão pretérita, muitas vezes, é a chamada “vingança” (não se acoberta pela legítima defesa).

c) Agressão a direito próprio ou de terceiro

- Pode ser o próprio indivíduo que está sofrendo a injusta agressão (legítima defesa própria).

- Pode ser um terceiro que está sofrendo a injusta agressão, e o indivíduo vai defendê-lo (legítima defesa de terceiro).
 - **Exemplo:** um sujeito, ao andar na rua, repara haver um homem agredindo uma mulher, e o sujeito bate nele por trás. É uma ação de legítima defesa de terceiro.

LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO

- É possível que a legítima defesa se dê contra o próprio titular do bem jurídico protegido.
 - **Exemplo:** A está prestes a saltar de uma ponte, isto é, quer praticar suicídio; B, ao ver essa situação, se aproxima de A, aplicando um mata-leão e o desmaiando. É contido, chama as autoridades e, assim, a vida de A é salva.
 - B agiu em legítima defesa dele próprio contra ele próprio.
 - Suicídio não é crime, mas não necessariamente só há legítima defesa quando há prática de um crime, porém A estava praticando injusta agressão contra sua própria vida, assim, cabe legítima defesa contra o próprio causador da agressão.
- É possível legítima defesa de pessoas jurídicas, particulares ou públicas.
 - **Exemplo:** manifestantes começam a depredar patrimônio público. Nesse caso, pode-se proteger o patrimônio público. Será uma ação de legítima defesa contra a agressão injusta atual ou iminente contra o patrimônio público.
- É possível legítima defesa do feto.
 - **Exemplo:** havendo o conhecimento de que uma mulher praticará aborto, pode-se agir em legítima defesa para proteção do feto.

d) Uso moderado dos meios necessários

São coisas distintas:

Meios necessários

Exemplo: uma mulher magra de 1,50m vai bater em Érico, de 1,81m. Ao estar indo em direção a ele para aferir-lhe um tapa, está praticando agressão injusta atual ou iminente. Assim, Érico pode se defender de maneira legítima. Como ele é muito mais forte que ela, pode segurar os braços dela, empurrá-la, ou seja, usar apenas as mãos, e os meios necessários para se defender dela.

Se Érico, sendo policial, ao ver ela em sua direção, utiliza sua arma e efetua um disparo contra a mulher, a arma de fogo não é considerada um meio necessário para se defender dela. Logo, ele não agiu acobertado pela legítima defesa. Desse modo, caso se use um meio desproporcional (desnecessário) para a defesa, não se acoberta pela legítima defesa.

USO MODERADO

Exemplo: a mesma mulher magra de 1,50m vai agredir Érico, e o meio necessário para ele se defender dela é a utilização das mãos, segurando ou empurrando, mas, se Érico, com treinamento em karatê, *kickboxing* e *muay-thai*, efetua vários socos no rosto dela, o desconfigurando, embora ele tenha usado o meio necessário, usou de maneira imoderada, assim, agiu em excesso e não estará acobertado pela legítima defesa. Poderia aferir um soco nela para cessar, realmente, a injusta agressão, mas, a partir do momento que utiliza de maneira imoderada o meio necessário, passa a ser responsável pelo resultado causado.

Se uma pessoa tenta matar Érico, o qual efetua um disparo, levando-a a cair, ele age acobertado pela legítima defesa com o meio necessário. Se, enquanto a pessoa está caída ao chão, Érico continua a efetuar disparos, ele utiliza de maneira imoderada do meio necessário e responde por excesso.

ATENÇÃO

Para haver legítima defesa, não é necessária a paridade de armas.

Exemplo: alguém tenta atacar Érico com uma faca. Para evitar o ataque, ele saca a arma e efetua disparos. Não há paridade de armas. Ele estava diante de uma injusta agressão e realizou o uso moderado do meio necessário para se defender do caso concreto.

Em outros termos, Érico é acobertado pela legítima defesa quando mata uma pessoa com disparo de arma de fogo, pois ela o atacava com uma arma branca.

Existem duas formas de excesso: intensivo e extensivo, que podem ocorrer em qualquer excludente de ilicitude, mas, na legítima defesa, é bem configurado.

e) Conhecimento da situação de fato justificante

Elemento subjetivo

Só se está acobertado pela legítima defesa se souber que se está diante de uma agressão injusta atual ou iminente; caso se aja contra uma pessoa sem saber que ela estava praticando ou praticaria uma agressão injusta, ela pode até responder pela tentativa, mas o indivíduo também responderá pelo crime.

ESPÉCIES DE LEGÍTIMA DEFESA

Legítima defesa própria e legítima defesa de terceiro

- Própria: o autor visa a proteger bem jurídico próprio.
- De terceiro: o autor visa a proteger bem jurídico alheio.

| **Obs.:** mesma ideia do estado de necessidade.



LEGÍTIMA DEFESA AGRESSIVA E LEGÍTIMA DEFESA DEFENSIVA

- **Agressiva ou ativa:** para proteger bem jurídico agredido, a reação configura um fato previsto em lei como infração penal.
 - Quando o indivíduo, para se defender, pratica um fato típico, o qual não é ilícito, pois está acobertado pela legítima defesa.
- **Defensiva ou passiva:** para proteger bem jurídico agredido, a reação apenas impede a agressão, sem praticar um fato típico.
 - Ocorre quando não há a prática de fato típico.
 - **Exemplo:** alguém agredirá Érico, o qual apenas desvia dos golpes, mas não pratica fato típico contra qualquer pessoa no intuito de se defender legitimamente.

| **Obs.:** em regra, sempre se falará da legítima defesa agressiva.

LEGÍTIMA DEFESA RECÍPROCA

- Legítima defesa real vs legítima defesa real.
- A legítima defesa recíproca não é possível. Em outros termos, não é possível legítima defesa real contra legítima defesa real.
- **Exemplo:** se há os indivíduos A e B, só se pode falar que B age em legítima defesa se A estiver praticando uma agressão injusta. Desse modo, não é possível que os dois, ao mesmo tempo, pratiquem legítima defesa real.
- Não é juridicamente viável.

| **Obs.:** tema recorrente em prova.

ATENÇÃO



Ressalva: há alguns anos, houve concurso da FGV, que trouxe a seguinte situação: marque a alternativa abaixo que demonstra uma hipótese de legítima defesa recíproca.

Não existe legítima defesa recíproca. O que a FGV quis dizer na questão é que se devia tratar de uma situação em que é possível uma legítima defesa contra uma legítima defesa.

É possível, por exemplo, uma legítima defesa real contra uma legítima defesa putativa, mas essa hipótese não é conhecida como legítima defesa recíproca, que seria uma legítima defesa real vs legítima defesa real, algo juridicamente impossível.

RELEMBRANDO



Estado de necessidade recíproco – possibilidade em que duas pessoas estão agindo em estado de necessidade real uma contra a outra.



LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA

- Legítima defesa imaginária – quando o indivíduo supõe uma situação fática que, se fosse verdade, tornaria sua ação legítima (descriminante putativa, art. 20, § 1º, do Código Penal).
- **Exemplo:** Érico ameaça matar um desafeto no dia seguinte. Quando essa data chega, ambos estão em um beco escuro, indo ao encontro um do outro. Nesse momento, o indivíduo observa Érico sacando um objeto metálico de sua jaqueta. Assim, ao ver a situação fática que demonstra que Érico o mataria, o indivíduo pega uma arma que começou a usar, pois saberia que poderia ser morto, e efetua disparos contra Érico, que morre. Ao se aproximar, o desafeto percebe que o objeto metálico era uma inscrição com seu nome e uma carta, em que Érico afirmava estar arrependido e gostaria de refazer a amizade. O isqueiro (objeto metálico) era um símbolo do pedido de perdão para reatar. O indivíduo percebe que Érico não o mataria, ou seja, não estava diante de uma agressão injusta, atual ou iminente, mas estava, imaginariamente (de forma putativa), diante de uma situação injusta atual ou iminente. A ilicitude não será excluída, pois legítima defesa putativa não exclui ilicitude, mas estará isento de pena, ou seja, não responderá por crime algum (art. 20, § 1º, do Código Penal).

DESCRIMINANTES PUTATIVAS

Art. 20. § 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

- **É possível uma legítima defesa real contra uma legítima defesa putativa?** Sim, embora seja de difícil ocorrência prática.
- **É possível uma legítima defesa putativa contra uma legítima defesa putativa?** Sim.
 - **Exemplo:** A e B haviam se ameaçado. Em um beco escuro, ambos, de jaquetas, ao se aproximarem e retirarem objetos metálicos para presentear o outro, começam a efetuar disparos. Ambos estavam diante de uma legítima putativa.

LEGÍTIMA DEFESA SUCESSIVA

A pratica agressões injustas contra B, o qual se defende legitimamente. Entretanto, B passa a agir com excesso, de forma que A pode se defender legitimamente do excesso.

Em outros termos, B age em excesso e continua agredindo A mesmo já tendo cessado a injusta agressão. Desse modo, A pode se defender legitimamente do excesso praticado por B. **Essa é a legítima defesa sucessiva.**

Não há como uma legítima defesa real ser contra outra legítima defesa real concomitante, mas, sucessivamente, é possível.

- **Legítima defesa subjetiva (ou excessiva)**

Legítima defesa se inicia real, mas depois passa a ser putativa e pratica excesso.

Exemplo: A pratica agressões injustas contra B. Érico (B), abrindo a porta de sua casa, é abordado por um assaltante (A) com uma arma de fogo em mãos. Érico, com sua arma de fogo policial, efetua disparos contra A, que cai ao chão, ainda vivo. Assim, cessou-se a injusta agressão praticada por A. Enquanto isso, Érico liga para pedir apoio, porém, o assaltante se mexe e saca um objeto metálico de sua jaqueta. Com isso, B efetua disparos e mata A. Entretanto, ao se aproximar, percebe que, na verdade, era um isqueiro, pois A, achando que morreria, queria fumar um cigarro pela última vez.

Desse modo, de início, se incorreu em uma legítima defesa real, mas, posteriormente, se incorreu em uma legítima defesa imaginária (putativa).

Não responde pelo excesso, por ter natureza accidental. Todavia, quem sofre o excesso pode se defender legitimamente.

Assim, A poderia se defender legitimamente da legítima defesa putativa.

Exemplo: se Érico começasse a efetuar disparos contra A, o qual, ao conseguir pegar a arma, efetuasse disparos contra Érico, ele estaria acobertado pela legítima defesa.

Embora a legítima defesa putativa não faça com que o indivíduo responda por crime, dá ensejo para que a outra pessoa se defenda legitimamente.

Ressalva: B está andando em um parque durante a noite. A, ao ver uma pessoa vindo em sua direção e imaginar que B iria assaltá-lo, efetua disparos contra B, ou seja, A está agindo em legítima defesa putativa, imaginária, visto que B não faria nada contra ele; entretanto, ao ser agredido, B passa a se defender em legítima defesa real contra a agressão injusta de A. Desse modo, quanto à legítima defesa, que A estava acobertado, A não responde por legítima defesa putativa, mas configura-se uma agressão injusta, dando ensejo para que B aja em legítima defesa real.



30m



35m

ATENÇÃO

Uma hipótese de legítima defesa putativa real que aparece em muitas questões:

O policial cumprirá um mandado e encontra uma pessoa apontando um fuzil para ele. Assim, o policial efetua disparos contra o cidadão, mas, posteriormente, constata-se que ele estava com um guarda-chuva. O policial confundiu; assim, ele agiu acobertado por uma legítima defesa putativa.

Se A age em legítima defesa putativa de B, este pode se defender legitimamente da legítima defesa putativa de A.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
